



JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.26.01-TP

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA ENTREGA FINAL DO OBJETO, DO SISTEMA FOTOVOLTAICO (621,50 KWP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO.

Recorrentes:

- (1) **MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.956.756/0001-41;
- (2) **SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.375.660/0001-76;
- (3) **DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.899.367/0001-39

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Dos Recursos

1.1.1. Recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas empresas (1) MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.956.756/0001-41, (2) SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.375.660/0001-76, (3) DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.899.367/0001-39, doravante denominada Recorrentes, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que as julgou inabilitadas do certame em deslinda, sob os seguintes fundamentos:

- (1) **MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 22.956.756/0001-41** – parcela de maior relevância para qualificação técnica em desconformidade com o art. 30 da lei 8.666/03;
- (2) **SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 28.375.660/0001-76** – parcela de maior relevância para qualificação técnica em desconformidade com o art. 30 da lei 8.666/03;
- (3) **DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA - CNPJ nº 42.899.367/0001-39** – parcela de maior relevância para qualificação técnica em desconformidade com o art. 30 da lei 8.666/03.

1.1.2. Peças recursais protocoladas por intermédio do e-mail penafortelicitacao@gmail.com.

1.2. Da admissibilidade

1.2.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a apresentação das razões em 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de inabilitação de licitante, conforme dispõe o artigo 109, caput e inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

1.2.3. Assim, as peças recursais apresentadas cumpriram o requisito de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTOS DAS RECORRENTES

2.1. RECURSO DA EMPRESA MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 22.956.756/0001-41:

Fundamenta seu recurso, em síntese, parcela de maior relevância para qualificação técnica em desconformidade com o art. 30 da lei 8.666/03.

2.2. RECURSO DA EMPRESA SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 28.375.660/0001-76:

Fundamenta seu recurso, em síntese, parcela de maior relevância para qualificação técnica em desconformidade com o art. 30 da lei 8.666/03.

2.3. RECURSO DA EMPRESA DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA - CNPJ nº 42.899.367/0001-39:

Fundamenta seu recurso, em síntese, parcela de maior relevância para qualificação técnica em desconformidade com o art. 30 da lei 8.666/03.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A licitante CONSTRUTORA ASTRAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.638.690/0001-25, apresentou, tempestivamente, CONTRARRAZÕES em face dos Recursos apresentados, corroborando com o julgamento referente à fase de habilitação feito pela Comissão Permanente de Licitação.

O teor se limitou a aduzir que os recursos apresentados pelas demais empresas foram intempestivos e que era completamente regular a inabilitação pela parcela de maior relevância, conforme previsto no edital.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista a existência de 3 recursos em face da decisão de julgamento referente à fase de habilitação, passaremos a fundamentar a decisão individual referente a cada um deles. Vejamos:

4.1 RECURSO DA EMPRESA MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 22.956.756/0001-41:

Inicialmente, é imperativo destacar que o recurso interposto pela licitante é plenamente justificado, à luz da legislação vigente. Conforme estabelece o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 30 da Lei 8.666/93, que regula as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, é permitida a exigência de apresentação de atestados ou certidões que comprovem a aptidão técnica para a execução do serviço licitado. Todavia, tais exigências devem restringir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas as imposições de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Assim, considerando o rol de elementos que representam maior relevância para o valor global do serviço a ser executado, é inquestionável a procedência do recurso. Os elementos em questão, por não influenciarem de maneira significativa no custo total da prestação do serviço licitado, não podem ser utilizados como critério de exclusão ou desclassificação da licitante, conforme preconiza a mencionada legislação.

Portanto, em consonância com os preceitos legais supramencionados, é de rigor acolher o recurso apresentado pela licitante, garantindo-lhe o direito de participar do certame, desde que atendidos os demais requisitos legais e editalícios pertinentes.

4.2. RECURSO DA EMPRESA SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 28.375.660/0001-76:

A empresa SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME apresentou fundamentos semelhantes ao que fora analisado no item anterior.



Também merece ser deferido o recurso apresentado por esta licitante, uma vez que, como dito, o inc. I, do §1º, do art. 30 da Lei 8.666/93 dispõe que "(...) serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

Desta forma, em razão, dos argumentos apresentados pela empresa no seu recurso, deve prosperar e ser deferido o pedido de habilitação da recorrente.

4.3. RECURSO DA EMPRESA DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA - CNPJ nº 42.899.367/0001-39

Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica da DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, tem-se que este atendeu ao requisito previsto no Edital, em relação à parcela de maior relevância, conforme inc. I, §1º, do art. 30 da lei 8.666/93:

Capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de possuir atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme discriminado a seguir:

Assim, por apresentar fundamentos e justificativas em seu recurso que vão completamente de acordo com o disposto na lei 8.666/93, merece deferimento o recurso apresentado pela empresa recorrente.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, conclui-se pelo DEFERIMENTO DOS RECURSOS DAS EMPRESAS:

5.1.1. **MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 22.956.756/0001-41** - por aplicação da súmula 263 do TCU, revogando a exigência prevista no Edital de atestado de capacidade técnica com as parcelas de maior relevância; e

5.1.2. **SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 28.375.660/0001-76** - por aplicação da súmula 263 do TCU, revogando a exigência prevista no Edital de atestado de capacidade técnica com as parcelas de maior relevância;

5.1.3. **DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA - CNPJ nº 42.899.367/0001-39** - por aplicação da súmula 263 do TCU, revogando a exigência prevista no Edital de atestado de capacidade técnica com as parcelas de maior relevância.

5.2. Desta forma, os recursos interpostos são conhecidos por sua tempestividade, para no MÉRITO:

5.2.1. Serem **PROVIDOS** os Recursos interpostos pelas licitantes (1) MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.956.756/0001-41, (2) SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.375.660/0001-76, (3) DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS



LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.899.367/0001-39, sendo, portanto, declaradas HABILITADAS na Tomada de Preço nº 2023.12.26.01-TP.

5.2.2. Assim, não sendo necessário que se encaminhe os autos à autoridade superior para análise, consideração em razão da decisão de deferimento do Recurso Administrativo em pauta.

Agende-se a sessão de continuidade do presente certame com a abertura das propostas de preços para o dia 15/05/2024 às 09h00min.

Publique-se.

Penaforte/CE, 08 de maio de 2024.

Hyann P. Silva Bringel
Hyann Pedro Silva Bringel

Presidente da Comissão de Licitação





DE:	Prefeitura Municipal de PENAFORTE
PARA:	HEDELITA VIEIRA NOGUEIRA
SOLICITANTE:	FUNDO GERAL

TÍTULO DA MATÉRIA:	Aviso de Licitação
VEICULAR DIA:	09/05/2024
JORNAIS:	Aprece

FATURAR PELA SECRETARIA:	FUNDO GERAL
--------------------------	-------------

Autorizamos a publicação da matéria acima listada no dia e jornais especificados.

PENAFORTE - Ceará, 08 de Maio de 2024.

<p>ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.26.01 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, torna PÚBLICO o julgamento dos Recursos apresentados pelas empresas (1) MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.956.756/0001-41; (2) SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.375.660/0001-76;(3) DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.899.367/0001-39, tendo sido julgados PROCEDENTES, nos seguintes termos: "5. DA CONCLUSÃO. 5.1. Por todo o exposto, conclui-se pelo DEFERIMENTO DOS RECURSOS DAS EMPRESAS: 5.1.1. MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 22.956.756/0001-41 - por aplicação da súmula 263 do TCU, revogando a exigência prevista no Edital de atestado de capacidade técnica com as parcelas de maior relevância; e 5.1.2. SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 28.375.660/0001-76 - por aplicação da súmula 263 do TCU, revogando a exigência prevista no Edital de atestado de capacidade técnica com as parcelas de maior relevância; 5.1.3. DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA - CNPJ nº 42.899.367/0001-39 - por aplicação da súmula 263 do TCU, revogando a exigência prevista no Edital de atestado de capacidade técnica com as parcelas de maior relevância. 5.2. Desta forma, os recursos interpostos são conhecidos por sua tempestividade, para no MÉRITO: 5.2.1. Serem PROVIDOS os Recursos interpostos pelas licitantes (1) MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.956.756/0001-41, (2) SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.375.660/0001-76, (3) DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.899.367/0001-39, sendo, portanto, declaradas HABILITADAS na Tomada de Preço nº 2023.12.26.01-TP. 5.2.2. Assim, não sendo necessário que se encaminhe os autos à autoridade superior para análise, consideração em razão da decisão de deferimento do Recurso Administrativo em pauta. Agende-se a sessão de continuidade do presente certame com a abertura das propostas de preços para o dia 15/05/2024 às 09h00min. Publique-se. Penaforte/CE, 08 de maio de 2024. Hyann Pedro Silva Bringel Presidente da Comissão de Licitação."</p>

FIS. 896

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA (2022-2025), ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADA: MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S;

VALOR GLOBAL: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 02 de maio de 2024 à 02 de maio de 2025;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA - Secretária do Trabalho e Assistência Social;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA.

Nova Russas/CE, 30 de abril de 2024

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:31518806

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A(O) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSA, torna público que realizará as 09:30, do dia 15 de maio de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº SAAE-DL018/2024. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ACOMODAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, COMPREENDENDO PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas - Ce e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br.

Nova Russas/CE, 08 de maio de 2024.

ANSELMO THEODORO DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:209AADBB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
RAIMUNDO BATISTA DINIZ**

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Projeto de Irrigação (sem uso de agrotóxico)realizada no Sítio Batista Diniz, localizado no Sítio Junco, Distrito Palestina, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:BD070E86

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
JOSÉ MATEUS DA SILVA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinocultura realizada no Sítio Mateus da Silva, localizado no Sítio Estreito, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:E3FD05DC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS TP Nº
2023.12.26.01**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – JULGAMENTO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.26.01 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, torna PÚBLICO o julgamento dos Recursos apresentados pelas empresas (1) **MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.956.756/0001-41; (2) **SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.375.660/0001-76;(3) **DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.899.367/0001-39, tendo sido julgados PROCEDENTES, nos seguintes termos: “5. DA CONCLUSÃO. 5.1. Por todo o exposto, conclui-se pelo DEFERIMENTO DOS RECURSOS DAS EMPRESAS: 5.1.1. **MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 22.956.756/0001-41** – por aplicação da súmula 263 do TCU, revogando a exigência prevista no Edital de atestado de capacidade técnica com as parcelas de maior relevância; e 5.1.2. **SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ nº 28.375.660/0001-76** – por aplicação da súmula 263 do TCU, revogando a exigência prevista no Edital de atestado de capacidade técnica com as parcelas de maior relevância; 5.1.3. **DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA – CNPJ nº 42.899.367/0001-39** – por aplicação da súmula 263 do TCU, revogando a exigência prevista no Edital de atestado de capacidade técnica com as parcelas de maior relevância. 5.2. Desta forma, os recursos interpostos são conhecidos por sua tempestividade, para no MÉRITO: 5.2.1. Serem **PROVIDOS** os Recursos interpostos pelas licitantes (1) **MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.956.756/0001-41, (2) **SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.375.660/0001-76, (3) **DB ENERGYSOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.899.367/0001-39, sendo, portanto, declaradas **HABILITADAS** na Tomada de Preço nº 2023.12.26.01-TP. 5.2.2. Assim, não sendo necessário que se encaminhe os autos à autoridade superior para análise, consideração em razão da decisão de deferimento do Recurso Administrativo em pauta. Agende-se a sessão de continuidade do presente certame com a abertura das propostas de preços para o dia 15/05/2024 às 09h00min.

Publique-se.

Penaforte/CE, 08 de maio de 2024.

HYANN PEDRO SILVA BRINGEL
Presidente da Comissão de Licitação. “

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:0D3D3F72

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 2023.12.22.02**

Q